

Lei Complementar nº. 015/2013.

(Altera dispositivo da Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2012, que instituiu o Código Tributário do Município de Urânia e da Lei Complementar n. 003/2013 e dá outras providências).

Francisco Airton Saracuzza, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Natureza da Atividade	Unidade	% sobre o valor da U.F.M.	Período de Validade
01-Taxa de Fiscalização para Localização e Instalação	Fixa	100%	Anual
02 - Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços em Geral:			
Até 50 metros quadrados	M ²	2%	Anual
De 50,01 a 100 metros quadrados	M ²	0,50%	Anual
De 100,01 a 200 metros quadrados	M ²	0,47%	Anual
De 200,01 a 300 metros quadrados	M ²	0,44%	Anual
De 300,01 a 400 metros quadrados	M ²	0,41%	Anual
De 400,01 a 500 metros quadrados	M ²	0,38%	Anual
De 500,01 a 750 metros quadrados	M ²	0,35%	Anual
De 750,01 a 1.000 metros quadrados	M ²	0,32%	Anual
De 1.000,01 a 2.000 metros quadrados	M ²	0,29%	Anual
De 2.000,01 a 3.000 metros quadrados	M ²	0,26%	Anual
De 3.000,01 a 4.000 metros quadrados	M ²	0,22%	Anual
De 4.000,01 a 5.000 metros quadrados	M ²	0,18%	Anual
De 5.000,01 a 10.000 metros quadrados	M ²	0,14%	Anual
Acima de 10.000,01 metros quadrados	M ²	0,10%	Anual
3-Casas de Diversões, de Exposições, de Jogos de Destreza Física, Ringues de Patinação e Congêneres	Fixa	150%	Anual
04- Bilhares, Bochas, Pranchões, Fliperamas, Snookers, Pebolins e Similares, Tiro ao Alvo, Outros Aparelhos de Distração, por unidade	Fixa	35%	Anual
5- Profissionais Autônomos, sem estabelecimento fixo:			
a) Trabalho braçal, artístico e qualificado	Fixa	60%	Anual

b) Trabalho de nível superior (liberais)	Fixa	75%	Anual
06- Condutores Autônomos de Veículos Motorizados com 2 rodas	Fixa	75%	Anual
07- Condutores Autônomos de Veículos Motorizados com 4 rodas ou mais	Fixa	75%	Anual
08 – Agências Bancárias, Postos de Combustível, Drogarias e Supermercados.	M ²	3%	Anual

Art. 2º. - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 149, da Lei Complementar nº 14 de 28 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal) e sua redação modificada pela lei Complementar n. 03 de 18 de junho de 2013, passando este a vigorar como segue:

Art. 149. (...)

Parágrafo único. A taxa será calculada e cobrada conforme a Tabela a seguir:

ITENS E ESPECIFICAÇÃO	U.F.M.		
	Dia	Mês	Ano
01. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, trailers, mercadorias e assemelhados, nas feiras, vias ou logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta	5% por m ²	15% por m ²	20% por m ²
02. Espaço ocupado por circos e parques de diversões, ringues e assemelhados, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta	5% por m ²	Fixa 2,00 U.F. M	-
03. Espaço ocupado nas feiras livres	5% por m ²	15% por m ²	20% por m ²
04. Caminhões e automóveis (estacionados) e carrinho de lanches e mercadorias e assemelhados	5% por m ²	15% por m ²	20% por m ²

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 27 de dezembro de 2013.

Francisco Airton Saracuzza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo